

PORTARIA SES Nº 559/2017.

(Revogada pela Portaria SES Nº 1132/2023)

~~Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Estado do Rio Grande do Sul na Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).~~

~~**O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e~~

~~—considerando a necessidade de implementar as ações de vigilância sanitária (VISA) conforme preconiza a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, disciplinando em seu artigo 17º, inciso IV, que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária;~~

~~—considerando o art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;~~

~~—considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que trata da gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança do paciente englobando princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos os processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização, a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças;~~

~~—considerando a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde; e~~

~~—considerando a Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente do Estado do Rio Grande do Sul na Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).~~

~~**Art. 2º.** O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por:~~

~~I — 02 (dois) representantes do Setor de Estabelecimentos;~~

~~II — 03 (três) representantes do Setor de Controle de Infecções;~~

~~§ 1º O Núcleo de Segurança do Paciente ficará sob a coordenação do Setor de Controle de Infecções do Núcleo de Vigilância dos Estabelecimentos de Saúde, da~~

DVS do CEVS.

Art. 3º. Os servidores representantes e a coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente serão nomeados por Ordem de Serviço da DVS do CEVS.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

- I – a elaboração de um Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- II – a coordenação do Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- III – monitorar as notificações dos serviços de saúde do Estado;
- IV – monitorar o cumprimento dos processos relacionados à segurança do paciente pelos serviços de VISA municipais;
- V – agregar os dados de estrutura, processos e resultados em nível estadual e, a partir dos mesmos avaliar, reduzir e comunicar o risco, em parceria com os serviços de vigilância sanitária municipais;
- VI – consolidar, analisar e avaliar os casos notificados no Estado e os dados agregados de municípios e das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs);
- VII – gerenciar oportunamente as notificações de eventos adversos (EA) e investigar, quando se fizer necessário;
- VIII – ampliar a investigação destes eventos, se necessário;
- IX – estabelecer as medidas pertinentes para aumentar a segurança do paciente, promovendo a criação dos Núcleos de Segurança do Paciente e a implementação dos Procedimentos de Segurança do Paciente em estabelecimentos de saúde, que contemplem os protocolos e o estímulo à notificação de incidentes relacionados à assistência à saúde;
- X – adotar medidas específicas para o enfrentamento dos principais problemas identificados no âmbito de sua competência;
- XI – estabelecer medidas pertinentes para evitar a recorrência, a disseminação ou a propagação no âmbito de sua competência;
- XII – assessorar os municípios ou os serviços de VISAs e as CRSs na investigação e na consolidação das notificações, quando necessário;
- XIII – promover e colaborar com os municípios ou os serviços de VISAs municipais e as CRSs na formação e na capacitação de recursos humanos.

Art. 5º. O Núcleo de Segurança do Paciente se reunirá mensalmente para compilação das notificações monitoradas e planejamento das ações de controle dos riscos e melhoria contínua dos serviços de saúde.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
____ Adjunto